



ATO DELIBERATIVO N. 1.065/2025

DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, ciclo 2025 (Ano Base 2024).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal de Contas ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2021, firmado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, objetivando dar continuidade às ações da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e os conhecimentos deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, por meio de um indicador padrão que é o Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

CONSIDERANDO que a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal tem permitido tanto ao Tribunal de Contas, quanto aos municípios jurisdicionados, medir e acompanhar o desenvolvimento da gestão pública e instrumentalizar o controle social; e

CONSIDERANDO que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal proporciona instrumentos para avaliar 07 (sete) das principais dimensões de políticas públicas, quais sejam: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação,

permitindo a auto avaliação dos jurisdicionados nessas importantes áreas de gestão, resolve:

Art. 1º O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM será aplicado, em 2025 (Ano Base 2024), em todos os municípios jurisdicionados do TCE/SE, por meio de questionários eletrônicos.

Art. 2º A responsabilidade pelo completo e correto preenchimento dos questionários eletrônicos do IEGM é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único O Órgão Central de Controle Interno é solidariamente responsável pela veracidade dos dados informados.

Art. 3º A integração do município no resultado da pesquisa IEGM fica condicionada ao preenchimento integral dos questionários eletrônicos nas 07 (sete) dimensões.

Parágrafo único. O preenchimento incompleto dos questionários equivale ao não preenchimento dos mesmos.

Art. 4º O preenchimento eletrônico dos questionários do IEGM ocorrerá no prazo de **01 de abril a 30 de maio de 2025**, acessível no site <https://irb.inspectapp.com.br/>, via sistema SAGRES.

Parágrafo único. Após o dia 30 de maio de 2025, os questionários eletrônicos estarão bloqueados para preenchimento.

Art. 5º O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe editará Manual do IEGM 2025 contendo os questionários das sete dimensões avaliadas, bem como as informações necessárias para o preenchimento dos mesmos

Art. 6º Será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe o Manual do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M 2025, contendo todas as informações para preenchimento dos questionários. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico iegm@tce.se.gov.br.

Art. 7º A omissão, o descumprimento ou o atraso no preenchimento dos questionários, dentro do prazo limite estipulado, serão passíveis de aplicação de multa de até **R\$ 94.217,70** (noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e setenta centavos), a ser adimplida diretamente pelo gestor do município, a partir da lavratura



de auto de infração, consoante o disposto no art. 65, III da Lei Complementar Estadual nº. 205, de 06 de julho de 2011.

Art. 8º As datas definidas neste Ato Deliberativo poderão ser retificadas, conforme alterações no cronograma nacional do **IEGM 2025**. Havendo qualquer modificação, o Jurisdicionado será informado pelo TCE/SE, via sistema Sagres.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 13 de março de 2025.

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Corregedor Geral

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro Substituto FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 18/03/2025 12:21:22

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 - 18/03/2025 11:37:17

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS - 18/03/2025 10:30:18

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 18/03/2025 10:17:54

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 - 18/03/2025 10:04:38

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 - 18/03/2025 12:53:06**
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 - 18/03/2025 12:50:45**